



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 6038/2023

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO NO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -
IPTU E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO.**

LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de São Vicente do Sul, RS. Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o desconto para pagamento antecipado do IPTU para o ano de 2023, da seguinte forma:

- a) Pagamento a vista, em parcela única, com 20% (vinte por cento) de desconto até o dia 15/03/2023;
- b) Ainda, o contribuinte que retirar o Carnê pelo Website da Prefeitura Municipal, terá o desconto de 10% (dez por cento) somados ao primeiro desconto do caput.

Art. 2º - Fica autorizado desconto de 10% (dez por cento) para pagamento antecipado do ISSQN FIXO, em parcela única até dia 31/03/2023.

- a) Ainda, o contribuinte que retirar o Carnê pelo Website da Prefeitura Municipal terá o desconto de 7% (sete por cento) somados ao primeiro desconto do caput.

Art. 3º - O contribuinte, ficará responsável pela retirada do carnê do IPTU via web junto ao site da Prefeitura Municipal, ou comparecer no Setor de Tributos até a data de vencimento e o pagamento poderá ser realizado na Tesouraria da Prefeitura, junto ao centro administrativo ou nas instituições financeiras credenciadas pelo município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

§ 1º - Com a retirada do Carnê via web através do site oficial, junto ao Setor de Tributos ou, com o envio eletrônico, conforme disposto no art. 3º, inciso II da Lei Municipal 5904/2022 e demais disposições estabelecidas pela legislação vigente, não será necessário o envio físico do Carnê.

Art. 4º - O calendário do IPTU, Vistoria e ISSQN, serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 5737/2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 07/02/2023.livro 44.